

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Jefferson Campos)**

Obriga que o brinquedo similar ou assemelhado a arma de fogo, arma do tipo “branca” ou outra espécie de arma contenha indicação de que estimula a violência e que pode ser utilizado para a prática de crime.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O fabricante de brinquedo similar ou assemelhado a arma de fogo, arma do tipo “branca” ou outra espécie de arma é obrigado a inserir no corpo do produto, bem assim no rótulo a ele afixado e na embalagem que o acondicione a seguinte inscrição: “ESTE PRODUTO ESTIMULA A VIOLÊNCIA E PODE SER USADO PARA O CRIME”.

Parágrafo único. Toda modalidade de propaganda, publicidade ou divulgação do produto referido no *caput*, por mídia impressa, radiofônica, televisiva, eletrônica ou qualquer outra, deverá inserir ou transmitir, com clareza e em destaque, a informação contida na inscrição acima indicada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O emprego, por crianças e adolescentes, de brinquedos similares ou assemelhados a armas de qualquer tipo estimula a violência e conspira para um clima de conflito e beligerância entre as pessoas.

É comum, por outro lado, como se sabe, o uso desses "brinquedos" na prática de crimes, tendo em vista que é muito difícil para a vítima distinguir entre uma arma verdadeira e uma arma de brinquedo.

É preciso disciplinar de uma vez por todas a produção e utilização desses brinquedos, que prestam, na verdade, um desserviço à Nação, corrompendo nossos jovens e facilitando o cometimento de delitos contra o cidadão.

Em virtude de sua relevante contribuição social, acreditamos na rápida aprovação do presente projeto de lei, para o que contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Jefferson Campos

2003.6728